



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 049/2023

VOTO EM SEPARADO

AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 049/2023 QUE DEFINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES VEICULADAS EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Autor do voto: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

I. DA HIPÓTESE DE CABIMENTO:

Trata-se de manifestação às conclusões do relator, mas com fundamentação diversa ao parecer que proferiu a legalidade e constitucionalidade ao PROJETO DE LEI Nº 049/2023 que tramita ordinariamente nesta comissão. Assim, este vereador na qualidade de 1º Vice-Presidente, no uso de suas prerrogativas parlamentares, bem como o disposto no Art. 107, §3 do Regimento interno desta Casa, vem por meio desta Interpor o Presente Voto em Separado.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Recebida a matéria em reunião realizada por esta Comissão, este partícipe que subscreve, decidiu por emitir juízo em separado com fundamento no Art. 107, §3, I do regimento Interno. Após, a análise da matéria, este parlamentar na condição que lhe é imposta como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, externa seu voto em separado, concluindo que o citado diploma NÃO está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na sua elaboração.

Posto isto, entendo e voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 049/2023.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 049/2023

III. Dos Pedidos:

1. Requer o **Recebimento e Acostamento nos autos**;
2. Requer a assinatura dos demais membros que assim concordarem com as razões aqui expostas;
3. Comunicasse-a o Relator;
4. Requer a substituição do Voto da Comissão caso este diploma seja subscrito pela maioria dos membros abaixo descritos (Art. 107, §5º do RI), sendo assim, declarando vencido sobre o voto do relator e demais votos.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
_____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023.